



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 105/ 97/GP/PMLC

LAGUNA CARAPÃ-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os imóveis de sua propriedade, construídos no loteamento **LAGUNA CARAPÃ**, com recursos provenientes de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - o Poder Executivo cobrará dos promitentes compradores, prestações mensais objetivando cobrir os custos com o financiamento, acrescido dos encargos administrativos.

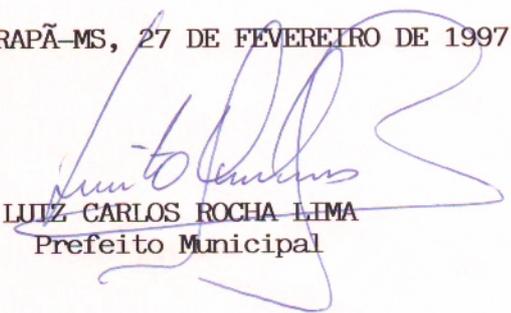
Artigo 3º - O imóvel negociado será para uso exclusivamente residencial, sendo vedada qualquer exploração de uso comercial ou de serviços, bem como o aluguel, cessão ou empréstimo a qualquer título.

Parágrafo Único - O número de parcelas, valores e outras condições inerentes à negociação dessa natureza, constará no contrato de promessa de compra e venda.

Artigo 4º - O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, para ocupação do imóvel, sob pena de perda do direito sobre o mesmo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 1997.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal